



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 01247/2013

05/12/2013

O Dr. **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento a determinação constante no Art. 2º, Parágrafo único da Resolução n.º. 16/2012, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, a partir do dia 13 de dezembro de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais de todas as classes cíveis restantes, bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas.

Art. 2º. Ciência, por via eletrônica, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Ministério Público Federal, com ampla divulgação na sede e nas subseções de Alagoas.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal a obrigatoriedade das classes acima mencionadas.

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO